

Aos docentes da UERJ.

Recebi uma comunicação do Governo do Estado do Rio de Janeiro sobre o projeto de Lei para instituir o Regime de Dedicção Exclusiva para os docentes da UERJ. Nesta comunicação sou informado sobre o texto do projeto de Lei que será encaminhado pelo Governo à Assembleia Legislativa, confirmando um compromisso público que o Governador sempre manteve, de enviá-lo em agosto.

Também sou informado: 1) sobre o espanto do Governador de ter sido surpreendido com uma greve sobre algo **já concedido** e 2) que o Governador **não enviará** o projeto para a Assembleia Legislativa (sua prerrogativa constitucional) com a permanência da greve dos docentes, por considerar que o projeto de Lei atende todas as solicitações apresentadas pela comunidade da UERJ.

Dou ciência aqui a todos os docentes da UERJ do projeto de Lei, que segue anexado e destaco a seguir aspectos que foram frutos da posição da Reitoria da UERJ junto ao Governo, em função do acordo estruturado na aprovação dos Conselhos Superiores.

A Reitoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **cumpriu com o seu compromisso público** de defender os princípios estabelecidos pelos Conselhos Superiores e manteve, na negociação com o Governo do Estado, os seguintes pontos:

- 1) A Dedicção Exclusiva como regime de trabalho;
- 2) A adesão facultativa dos docentes. A Dedicção Exclusiva não é compulsória e é permitida a qualquer tempo;
- 3) O projeto de Lei não discrimina por categoria ou titulação o acesso ao Regime de Trabalho por Dedicção Exclusiva;
- 4) O projeto de Lei estabelece responsabilidade na adesão transformando qualquer espécie de fraude em falta grave;
- 5) Para evitar uma espécie de Dedicção Exclusiva “vai e vem” estabelece uma quarentena para quem quiser abandonar a opção de Dedicção Exclusiva e depois quiser retornar;
- 6) O projeto de lei considera o direito para a aposentadoria.

UM DADO IMPORTANTE: O PROJETO DE LEI ESTABELECE UMA VINCULAÇÃO PERCENTUAL DE 65 % AO SALÁRIO BASE, ÍNDICE SUPERIO AO REIVINDICADO, DE 62,5%, CONCEDENDO ASSIM AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA UERJ A MAIOR PARCELA PROPORCIONAL DE TODO O BRASIL.

Confio agora na consciência de todos os docentes da UERJ. Considero que estabelecer uma posição de “medir forças” ou desviar nossas intenções para a luta ideológica não é o melhor caminho. Já basta as sequelas que teremos que administrar e curar depois de todo este processo, mas disto tratarei em outro texto.

A Reitoria da UERJ negociou o que se comprometeu a fazer. Em todos os comunicados à comunidade da UERJ garantiu que qualquer negociação seria baseada nos princípios acordados internamente. Por isso somos vitoriosos ao constatarmos que o projeto de Lei proposto pelo Governo do Estado contempla todos estes princípios.

Espero que o projeto de Lei seja encaminhado logo para a ALERJ. Espero também que o Chefe do Poder Executivo Estadual o encaminhe em regime de urgência, para que assim todos os docentes da UERJ que quiserem e puderem possam optar por um regime de trabalho em Dedicção Exclusiva.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.



Prof. Ricardo Vieiralves

Reitor da UERJ

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE AGOSTO DE 2012.

REGULAMENTA O REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma do Art. 5º, III e §4º, da Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008, o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva do corpo docente do quadro permanente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, para atendimento às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva o exercício da atividade docente exclusivamente na UERJ, ficando vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza.

§ 1º – Excepcionam-se, para fins de enquadramento no Regime de Trabalho previsto no *caput*, a atividade, remunerada ou não, de:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos;

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente;

V – exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito da UERJ.

§ 2º - Ato do Reitor da UERJ definirá o que será considerado como esporádico, para os fins de aplicação do inciso IV do §1º deste artigo.

Art. 3º - A adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva poderá ser pleiteada por docentes do quadro permanente ativo que se encontrem em Regime de Trabalho de 40 horas, respeitados os critérios definidos pela UERJ.

§ 1º - É vedada a adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ao docente que ocupe mais de um cargo ou emprego público na UERJ ou fora dela, ou que exerça outra atividade privada remunerada.

§ 2º - A adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva não tem prazo máximo de duração, obrigando porém o docente à permanência contínua no regime pelo período mínimo de 3 (três) anos.

§ 3º - O desligamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva após o prazo de 3 (três) anos poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do servidor, somente sendo possível requerer seu reingresso após decorrido novo período de 3 (três) anos, contados da data de seu desligamento.

§ 4º - Na hipótese do desligamento do docente do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva antes do prazo mínimo estabelecido no §2º, este somente poderá requerer seu reingresso após o período de 5 (cinco) anos, a contar da data de seu desligamento.

§ 5º - Compete à UERJ regulamentar os critérios para selecionar os docentes que podem aderir ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, bem como deferir ou indeferir o pedido, na forma da regulamentação.

§ 6º - Os docentes que se encontrem em estágio probatório somente poderão solicitar sua adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva após a conclusão do estágio e confirmação na carreira.

Art. 4º - Os docentes que aderirem ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva farão jus à percepção do Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE, implantado em três parcelas com início 1º de janeiro de 2013, 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2015, adotando-se, a partir de cada data, os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – A partir de 1º de janeiro de 2015, o valor do Adicional de Dedicção Exclusiva – ADE corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo detido pelo docente.

Art. 5º - O Adicional de Dedicção Exclusiva – ADE não será computado para cálculo de qualquer outro adicional ou vantagem pagos ao docente e não se incorporará aos

seus vencimentos, integrando a base de cálculo de imposto sobre a renda e contribuição previdenciária, sofrendo a incidência do limite remuneratório constitucional e integrando, de acordo com o disposto na Constituição da República, a base de cálculo para proventos de aposentadoria, conforme a regra aplicável a cada hipótese.

Art. 6º - A violação à obrigação de dedicação exclusiva do regime instituído por esta lei é considerada falta grave e importará na necessária devolução à UERJ do valor do Adicional de Dedicação Exclusiva – ADE recebido pelo docente no período em que o referido regime foi violado.

Art. 7º - Não serão considerados como desligamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva:

- I – estágio de Pós-doutorado no Brasil ou no exterior, autorizado pela Reitoria da UERJ;
- II – atividades em instituições de pesquisa, universitárias ou acadêmicas no Brasil e no exterior, de caráter temporário e devidamente autorizadas pela Reitoria da UERJ;
- III – férias;
- IV – casamento e luto, até 8 (oito) dias;
- V – licença prêmio, licença à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;
- VI – licença para tratamento de saúde;
- VII – doença de notificação compulsória;
- VIII – missão oficial;
- IX – estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse para a Administração e que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º - Aos docentes que não optarem pela adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva fica garantida a permanência nos seus respectivos regimes de trabalho, conforme previsto na Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 9º - Compete à UERJ definir e estabelecer normas e procedimentos complementares para implantação e acompanhamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

Art. 10 - Os atos de adesão dos docentes ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva somente produzirão efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 11 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no todo ou em parte.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.